



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10/12/2018
(Contém folhas)

ATA Nº 26

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 10/12/2018

ATA Nº 26

----- Aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores, Senhores, Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Marla Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2018 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, não participou na votação, por não ter estado presente na referida reunião.-----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo do seguinte: -----

----- Que, vai ter início a obra do talude derrubado na E.N 112 pelas Infraestruturas de Portugal, E.P, pelo que preveem um tempo de execução de uma semana ; -----

----- Que, a Senhora Presidente da CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Dr^a Ana Abrunhosa, vai estar presente na inauguração do evento "Inspira Natal". -----

----- Que, esteve presente numa reunião do INIAV - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP, no âmbito da criação de um Centro de Competências do Medronho. Pampilhosa da Serra é o concelho de Portugal com mais área plantada e produtora. -----

----- Que, a Universidade de Coimbra elaborou um Estudo, no qual evidencia as condições de climatologia da região do Vale do Zêzere para a criação de Vinho, tendo sido registada a marca "Vinhos do Zêzere". -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 – Proposta - Criação de um sistema intermunicipal de serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos e da constituição da empresa Intermunicipal que o vai gerir.

Pelo Senhor Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio, foi presente a seguinte Proposta:

----- Considerando que: -----

1. As atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. -----
2. A sustentabilidade técnica e económico-financeira dos serviços é uma prioridade para as regiões de Coimbra e Leiria, que aliás têm vindo a fazer esforços no sentido de melhorar a qualidade do serviço prestado aos seus municípios. -----
3. O percurso para a constituição de uma solução agregada nos municípios da Região de Coimbra tem vindo a ser desenvolvido e amadurecido ao longo dos últimos seis anos: entre 2011-e 2013 a AdP desenvolveu um conjunto de estudos; em 2016, os próprios municípios desenvolveram um trabalho para o mesmo efeito.-----
4. Em 2017-2018, as Comunidades Intermunicipais da Região de Coimbra e de Leiria iniciaram um trabalho para o mesmo efeito, para 14 municípios, intitulado "Estudo Estratégico relativo à agregação dos Municípios de Alvalázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pêra, Condeixa-a-Nova, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Polares, no âmbito do abastecimento de água em baixa, saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos urbanos", que se anexa como ANEXO 1.-----
5. Desse trabalho resultou a evidenciação das vantagens da agregação, isto é, da criação do sistema intermunicipal projetado.-----
6. Este estudo concluiu especialmente que, na análise da situação atual: (i) a gestão dos serviços de água, saneamento e resíduos urbanos apresenta fortes dificuldades, com limitados recursos humanos, técnicos, tecnológicos e financeiros; (ii) os padrões de nível de serviço atualmente exigidos dificilmente se conseguem atingir, mantendo o *status quo*; (iii) que em Municípios do Interior, com reduzida dimensão, o baixo nível de serviço não é atrativo para



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- empresas nem para famílias que pretendam fixar-se nesses Municípios; *(iv)* a situação atual aconselha a uma mudança no modelo de gestão capaz de gerar eficiência e sustentabilidade económica e financeira; *(v)* é, contudo, necessária uma dimensão mínima, capaz de dar resposta aos desafios atuais e que *(vi)* tal dimensão é possível concretizar-se através da agregação dos serviços de vários municípios vizinhos, numa única entidade profissional e geradora de escala e exclusivamente dedicada aos serviços de água saneamento e resíduos urbanos.
7. Adicionalmente, o mencionado estudo abordava os quatro modelos de gestão agregada possíveis.-----
 8. Tal Estudo foi submetido à Assembleia Municipal em 27 de abril de 2018, que votou favoravelmente a decisão de aprofundar os estudos de agregação dos serviços dos municípios. -----
 9. O Estudo mencionado evidencia um conjunto de vantagens subjacentes à criação de um sistema intermunicipal, entre os quais *(i)* a racionalidade e cultura empresarial focada nos resultados produzidos, na eficiência e na eficácia, permitindo assim a aplicação de um tarifário otimizado; *(ii)* o aumento dos ganhos de eficiência ao nível da operação, por via da otimização de processos; *(iii)* o aumento de capacidade negocial junto dos principais fornecedores; *(iv)* a melhor gestão dos caudais contratados com a AdvTejo e AdCLitoral; *(v)* o reforço da equidade tarifária junto das populações entre municípios da mesma região; *(vi)* a garantia de tarifários capazes de assegurar a acessibilidade económica de toda a população em todos os municípios abrangidos; *(vii)* a manutenção de estruturas operacionais e de atendimento ao Cliente em todos os Municípios; *(viii)* a garantia de condições salariais e regalias para todos os trabalhadores, que só transitarão para a nova Empresa numa base voluntária;; *(ix)* a possibilidade de realizar investimentos significativos de uma forma sustentável e duradoura e sem dependência de constrangimentos orçamentais e financeiros dos municípios; *(x)* a elegibilidade para efeitos de atribuição de subsídios ao investimento não reembolsáveis destinado exclusivamente a soluções agregadas (apenas para investimentos a efetuar até 2023); *(xi)* o aumento da capacidade de endividamento junto das entidades financiadoras tendo em vista a execução do plano de investimentos previstos. -----
 10. Nesta base, fica demonstrada a racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas municipais, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
 11. Não obstante a saída do processo de 3 dos municípios envolvidos (Condeixa-a-Nova, Arganil e Miranda do Corvo), a racionalidade económica e financeira acrescentada demonstrada não fica comprometida na lógica de uma integração territorial de apenas 11 municípios, e já não de 14 municípios, como demonstrado no "Estudo de fundamentação da racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas", datado de 27 de Novembro de 2018, que se junta como ANEXO 2.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

12. Assim, os restantes 11 municípios (Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góls, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares) consideraram que os pressupostos que tinham levado ao estudo da possível criação de um sistema Intermunicipal se mantinham, devendo prosseguir-se para a opção pelo modelo de gestão do sistema intermunicipal a criar que mais benefícios trouxesse a esse sistema global. -----
13. Com base nos dois Estudos mencionados, os vários municípios, no âmbito das conversações e negociações tendentes à criação do sistema intermunicipal, foram apontando, informalmente, para que o sistema Intermunicipal a criar fosse gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local intermunicipal, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social, sem prejuízo das deliberações formalmente necessárias a tomar em momento próprio. -----
14. Com efeito, em conformidade com a análise levada a cabo nos Estudos mencionados, o modelo de gestão delegada em empresa intermunicipal de capitais exclusivamente municipais é aquele que melhor defende os interesses dos municípios e que dá mais garantias de sucesso do projeto, entre outros aspetos: (i) os valores tarifários obtidos permitem viabilizar financeiramente a empresa, não obstante dos avultados investimentos previstos (171 milhões de Euros, a preços constantes de 2018); (ii) os resultados estão positivamente influenciados pelo montante previsto de subsídios ao investimento não reembolsável, e, se é certo que, não existindo para já nenhuma garantia da sua atribuição, a verdade é que a opção de não agregação, retirará aos municípios a opção de se candidatarem aos fundos previstos para a primeira fase de investimentos (2019/23); (iii) o modelo de gestão empresa intermunicipal é o que mais benefícios financeiros (VAL) poderá trazer para os municípios; (iv) a Empresa Intermunicipal de capitais exclusivamente municipais garante o controlo exclusivo e a autonomia de gestão por parte dos Municípios. -----
15. Para além destas vantagens objetivas, considera-se que a opção por este modelo de gestão se apresenta do ponto de vista político e da gestão autárquica como o mais equilibrado, apresentando-se como um passo firme no sentido da empresarialização dos serviços e na obtenção de ganhos de eficiência e qualidade de serviço, mas sem implicar uma disrupção significativa na gestão autárquica. -----
16. Com efeito, a criação de empresa intermunicipal assegura a transição entre a atual gestão direta através de serviço municipal e uma gestão delegada que, assegurando as vantagens associadas à gestão empresarial e à maior dimensão, se mantém ainda totalmente na esfera autárquica, sem participação estadual (que poderia ter lugar através de uma parceria com o grupo AdP) e sem participação privada (que aconteceria mediante a opção pela concessão, ou mesmo aceitando-se a participação de privados no capital social da empresa intermunicipal). -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

17. A empresa a criar terá um capital social de Euros 1 100 000 (um milhão e cem mil euros), distribuído entre os acionistas segundo o critério do número de clientes com que cada município contribui para o sistema, cabendo, nessa lógica, ao Município de Pampilhosa da Serra uma participação social de 7,9% naquele capital social. -----
18. Enquanto entidades titulares dos serviços objeto do Sistema Intermunicipal a criar para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a intervenção e decisão dos municípios integrantes do sistema a respeito de diversas matérias que estão legalmente cometidas à entidade titular, deve ser exercida nos termos do Acordo sobre o Funcionamento da Entidade delegante anexo ao Contrato de gestão delegada (ANEXO 3, que se junta), o qual, sem prejuízo do disposto na lei em matéria de competências e organização das autarquias nos termos, regula o modo de formação das decisões que cabem ao conjunto dos Municípios enquanto entidade titular do sistema intermunicipal e Entidade Delegante no contrato de gestão delegada mencionado, o modo de repartição entre os Municípios, quando atuem conjuntamente na qualidade de entidade titular daquele Sistema e de Entidade Delegante, das responsabilidades que, nessa qualidade, para si decorram, bem como outras regras de funcionamento. -----
19. Estão, assim, reunidos os pressupostos legais e de interesse público necessários para a criação de um sistema intermunicipal e para a constituição de uma empresa intermunicipal, devendo assim, ser formalmente tomadas as decisões previstas no artigo 15.º (criação de sistema intermunicipal), no artigo 6.º (escolha do modelo de gestão) do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, (constituição da empresa local, a empresa intermunicipal que irá gerir o novo sistema intermunicipal).
20. Tais decisões cabem à assembleia municipal deste município, sendo propostas por esta câmara municipal. -----
21. Estas propostas devem ser acompanhadas, nos termos da lei, sob pena de nulidade, de todos os estudos que as fundamentam (os 3 anexos já mencionados), bem como do projeto do contrato constitutivo da empresa (que se junta como ANEXO 4), da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar obrigatoriamente entre a Entidade delegante, os municípios e a empresa (ANEXO 3 já referido) e da pronúncia da ERSAR legalmente obrigatória sobre a criação do sistema intermunicipal, sobre a escolha do modelo de gestão delegada em empresa local e sobre as minutas dos contratos referidos (este parecer foi já emitido e junta-se como ANEXO 5).-----
22. O parecer emitido pela ERSAR, não obstante recomendar a revisão da proposta do contrato de gestão delegada no sentido de incluir e atender aos comentários produzidos pela ERSAR ao longo do parecer (solicitando apenas que seja dado conhecimento posterior àquela entidade reguladora da nova versão do contrato de gestão delegada), não se prenuncia contra a criação do sistema



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Intermunicipal em causa e criação de empresa local, reconhecendo mesmo alguns dos respetivos efeitos favoráveis, pese embora aconselhe a melhoria de alguns aspetos vertidos naquele documento.-----
23. Na sequência do parecer da ERSAR, foi solicitado aos consultores técnicos contratados para o efeito, e que vêm prestando assessoria aos Municípios neste domínio, a preparação de um relatório de fundamentação que pondere os comentários produzidos pela ERSAR e proceda a uma exposição circunstanciada de facto e de direito que justifique a motivação da decisão de criação do sistema e da empresa, mesmo que, em alguns casos, se considere não deverem ser atendidas as recomendações da ERSAR. -----
24. O Relatório Fundamentado assim preparado (que se junta como ANEXO 7) conclui pela conveniência de serem acomodadas e aceites a grande maioria das recomendações da ERSAR, sem prejuízo de, em casos pontuais, ser fundamentada a manutenção da solução apresentada à ERSAR. -----
25. O resultado da adaptação documental às recomendações da ERSAR, nos termos explicitados no mencionado Relatório Fundamentado, já se encontra acomodado nos documentos juntos como ANEXOS 2, 3 e 4, correspondentes, respetivamente, ao Estudo de fundamentação da racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da Integração territorial dos sistemas, ao projeto do contrato constitutivo da empresa e à minuta de contrato de gestão delegada a celebrar obrigatoriamente entre a Entidade delegante, os municípios e a empresa, devendo a versão final desses documentos ser enviada à ERSAR nos termos solicitados por aquela entidade reguladora. -----
26. Para além desses, considera-se também relevante celebrar um acordo parassocial com os demais acionistas da empresa, no qual sejam regulados aspetos que não devam figurar nos estatutos da empresa e cuja minuta figura no ANEXO 7. -----
27. Uma vez deliberada pela assembleia municipal a aprovação da proposta de criação do sistema intermunicipal, da empresa intermunicipal e a minuta dos instrumentos contratuais anexos, o passo seguinte será a submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas. -----
28. Após o visto prévio pelo Tribunal de Contas, o contrato constitutivo da empresa e o contrato de gestão delegada podem ser outorgados, devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias.
29. Paralelamente, encontra-se em preparação a candidatura da empresa intermunicipal a criar ao Aviso PO SEUR 12-2017-05), designado por "Ciclo Urbano da Água (CUA) - Operações Promovidas por Entidades Gestoras Agregadas", cujo prazo limite termina em 28 de fevereiro de 2019. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

30. Os municípios de Penela, Lousã e Penacova têm, desde o primeiro momento, assumido um papel preponderante na dinamização do processo, protagonizando materialmente um papel de liderança material do conjunto dos municípios e um papel agregador de vontades e consensos, mesmo nos momentos mais críticos de alguma hesitação e Impasse;-----

31. Tais municípios reúnem, assim, as condições Ideais para, até à constituição formal da empresa intermunicipal - o que só poderá acontecer, como referido, após o visto do Tribunal de Contas (o qual poderá vir a ser emitido já após a apresentação da candidatura ao PO SEUR prevista no Considerando 28 anterior) -, e durante o período de transição previsto no Contrato de Gestão Delegada com a duração de 6 meses, se assumirem como representantes de todos os demais municípios na condução do processo e na interação com as entidades competentes - sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo -, contribuindo, assim, para manter o ritmo acelerado que é imperioso impregnar ao processo. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:-----

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra tomou conhecimento da Proposta apresentada pelo Senhor Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio, relativa à aprovação da criação de um sistema intermunicipal de serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos e da constituição de uma empresa intermunicipal para a gestão do sistema, a submeter à Assembleia Municipal para efeitos a respetiva deliberação e aprovação. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal, com fundamento na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, deliberou concordar com a referida proposta e submeter à Assembleia Municipal proposta de:-----

- a) Constituição de sistema Intermunicipal dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos, abrangendo os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, nos termos dos Anexo 1 a 8 à presente proposta (Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior); -----
- b) Aprovação, para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que o Sistema Intermunicipal a criar deve ser gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social.-----
- c) Aprovação, para o efeito, da constituição da APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A., ao



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos da minuta de contrato constitutivo de estatutos em anexo;-----
- d) Aprovação da participação do Município no capital social da empresa (Euros 1 100 000 – Um milhão e cem mil euros) em 7,9%;-----
- e) Aprovação do Relatório Fundamentado, em anexo, que contém a apreciação e fundamentação do município sobre a motivação da decisão tomada na presente deliberação, após ponderação dos comentários constantes do parecer da ERSAR;-----
- f) Aprovação da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar entre o conjunto dos 11 Municípios e a empresa intermunicipal a constituir, que figura em anexo à deliberação;-----
- g) Aprovação da minuta de acordo parassocial a celebrar entre os acionistas da empresa, em anexo;-----
- h) Aprovação do envio à ERSAR das minutas de contrato de gestão delegada e contrato constitutivo da empresa e respetivos Estatutos, na sequência da presente deliberação da sua aprovação;-----
- i) Aprovação da submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas;-----
- j) Aprovação da outorga do contrato constitutivo da empresa do contrato de gestão delegada após visto prévio pelo Tribunal de Contas, devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias.-----
- k) Aprovação de representação do município pelos municípios de Penela, Lousã e Penacova, até à constituição formal da empresa intermunicipal, na condução do processo em apreço e na interação com as entidades competentes - sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

2.1.2 – Alteração a Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro

----- Proposta do Senhor Vice-Presidente: -----

----- Considerando que, no decurso da implementação do Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro, celebrado entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento (na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião realizada em 12 de março de 2018 e tendo em



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

conta o parecer jurídico solicitado e subscrito pela sociedade de advogados Veiga & Moura, Sociedade de Advogados RL), tem vindo a ser reforçada a colaboração que aquela associação tem vindo a prestar ao Município, na coordenação e implementação de áreas de promoção educativa, cultura, do turismo, do marketing territorial e da gestão ativa da floresta, tendo em vista a realização dos objetivos inerentes àquele Protocolo, por força do qual se têm alcançado elevados padrões de qualidade no campo da oferta educacional, cultural, turística e de marketing territorial, a que as partes se propunham; -----

----- Considerando também a necessidade de realização de diversas atividades, naquelas áreas de atuação, que a Câmara Municipal se propõe promover e executar, em parceria com aquela associação, até ao final do ano em curso; -----

----- Para que possam ser atingidos todos os objetivos que estão subjacentes à parceria estabelecida entre as duas entidades, consubstanciada na celebração de tal Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

----- - Aprovar a concessão do reforço ao apoio financeiro, concedido pelo Município àquela associação até 263.500,00 € (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos euros), o qual se destinará a apoiar a sua colaboração na realização de atividades que concorrerão para a prossecução dos interesses da população do concelho de Pampilhosa da Serra, nas áreas da promoção suprarreferidas, de forma a alcançar os padrões de qualidade e excelência pretendidos. O encargo que resultará para o Município, decorrente do reforço ao apoio financeiro, ora proposto, está devidamente cabimentado e comprometido, conforme informação anexa; -----

----- Determinar a alteração ao citado Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro, mediante documento escrito assinado pelos representantes legais das Partes, que constituirá sua Adenda. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Vice-Presidente, Jorge Custódio, para assinar. -----

----- Não participaram na votação o Senhor Presidente da Câmara, José Alberto Pacheco Brito Dias e a Senhora Vereadora Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, por estarem impedidos por Lei. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

2.1.3 – Residência de Estudantes de Pampilhosa da Serra – Nomeação de Diretora

----- Foi presente um ofício da DGEstE – Delegação Regional de Educação do Centro, a comunicar que a nomeação da Técnica Superior da Autarquia – Cristina Paula Ventura Antunes, para Diretora da Residência de Estudantes de Pampilhosa da Serra, mereceu a anuência da Srª Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de acordo



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

com o despacho exarado em 20/11/2018. -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3- DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 06 de dezembro de 2018, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----
----- De operações orçamentais: 333.755,13 € (trezentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta e cinco euros e treze cêntimos); -----
----- De operações não orçamentais: 408.712,04 € (quatrocentos e oito mil setecentos e doze euros e quatro cêntimos), num total de 752.192,67 € (setecentos e cinquenta e dois mil cento e noventa e dois euros e sessenta e sete cêntimos). -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.2 - 3ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2018

----- Foram presentes os documentos da 3ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2018, que importam, respetivamente, em anulações, no valor 3.505.000,00€
----- A Câmara Municipal, depois de analisar estes dois documentos de gestão, deliberou por unanimidade aprová-los e submete-los à Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. ----
----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – TAXAS E LICENÇAS

4.1.1 - Pedido de isenção do pagamento de taxas para o evento "Descida de Carros de Rolamentos a realizar dia 29 de dezembro 2018 – Fajão" – Requerente: António Pedro André Matos.

----- Foi presente um requerimento de António Pedro André Matos, empresário em nome individual, com sede em Quinta Atravessada, s/n – 3320-082 Fajão, a solicitar isenção do pagamento de taxas para a realização do evento "Descida de Carros de Rolamentos a realizar dia 29 de dezembro 2018 – Fajão". -----
----- Relativamente ao pedido formulado, foi presente uma Informação do Serviço de Taxas e Licenças da Câmara Municipal, tendo por base e de acordo com o Regulamento



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra. -----
 ----- Mais informa sobre os valores do licenciamento, que são os seguintes: -----
 ----- - Taxa pela apreciação de pedido para a emissão de Licença - 36.03 €; -----
 ----- - Licença de Provas Desportivas - 11.28 €. -----
 ----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

4.1.2 - Pedido de isenção do pagamento de taxas para o evento "Corta Mato Escolar - 10 de dezembro de 2018 - Requerente: Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra;

----- Foi presente um requerimento do Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra, a solicitar isenção do pagamento de taxas para a realização do evento "Corta Mato Escolar dia 10 de dezembro de 2018" - Pampilhosa da Serra". ---
 ----- Relativamente ao pedido formulado, foi presente uma Informação do Serviço de Taxas e Licenças da Câmara Municipal, tendo por base e de acordo com o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra. -----
 ----- Mais informa sobre os valores do licenciamento, que são os seguintes: -----
 ----- - Taxa pela apreciação de pedido para a emissão de Licença -12.35 €; -----
 ----- - Licença de Provas Desportivas - 11.28 €. -----
 ----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

4.2 - SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 - Protocolo de Cooperação entre a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e o Município de Pampilhosa da Serra - Criação de Gabinete de Apoio ao Emigrante

----- Foi presente um Protocolo de Cooperação, a celebrar entre a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e o Município de Pampilhosa da Serra, que tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e o Município de Pampilhosa da Serra, nas áreas em que ambos os órgãos tenham manifesto interesse, nomeadamente: -----
 ----- 1. Ações que apoiem os cidadãos que pretendam emigrar e dos que se encontrem a residir e a trabalhar nos países de acolhimento; -----
 ----- 2. Ações que apoiem, incentivem e acompanhem os cidadãos que regressam com carácter definitivo ao país de origem; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- 3. Ações que garantam a divulgação de informação relevante para o exercício dos seus direitos e deveres; -----
- 4. Ações que, aproveitando o poder económico das Comunidades Portuguesas, associado às potencialidades oferecidas pela região, promovam projetos de investimento e desenvolvimento locais, em conjugação com o Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID); -----
- 5. Ações que apoiem o associativismo e que promovam e favoreçam o conhecimento da cultura portuguesa. -----
- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----
- Deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para assinar o referido Protocolo de Cooperação. -----
- Mais deliberou nomear as funcionárias, Técnica Superior Célia Sofia Martins Nunes do Gabinete de Ação Social e a Técnica Superior Paula Cristina Duarte Batista do Gabinete Jurídico da Autarquia, para a coordenação do Gabinete de Apoio ao Emigrante, já criado. -----
- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1.1 - Concurso Público para “Medidas Emergentes nas áreas de Intervenção Prioritárias de Proteção dos Recursos Hídricos Afetados pelos Incêndios de 17 a 24 de junho de 2017 – Fase II – Minimizar a Erosão e o Arrastamento dos Solos” APA – Relatório Final de Análise das Propostas.

- Foi presente o Relatório Final da análise das propostas do concurso em epígrafe, elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação constante da republicação efetuada no Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31/08.
- A Câmara Municipal, face ao parecer da Comissão de Análise, deliberou por unanimidade adjudicar a aquisição de serviços “Medidas Emergentes nas áreas de Intervenção Prioritárias de Proteção dos Recursos Hídricos Afetados pelos Incêndios de 17 a 24 de junho de 2017 – Fase II – Minimizar a Erosão e o Arrastamento dos Solos” APA, ao concorrente **FLOPONOR, S.A., pelo valor de 298.459,10 € (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e dez cêntimos)** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com o prazo máximo para a execução dos trabalhos de 45 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais foi deliberado aprovar a minuta do respetivo Contrato e dar poderes ao Senhor Presidente para a outorga do mesmo. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – Reabilitação do Edifício da EB1 De Fajão - Receção definitiva parcial_Liberação de Caução - Concurso 112012

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- “Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada “Reabilitação do Edifício da EB1 De Fajão”, a firma Mendes & Garcia, Lda, apresentou em 09/07/2018 o pedido de receção definitiva. -----

----- Tal como transmitido ao adjudicatário em 20/07/2018, através do ofício nº 2999, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do caderno de encargos. -----

----- A receção provisória ocorreu em 23/11/2012 pelo que atualmente só poderão ser rececionados definitivamente nesta data. -----

----- Em 02/08/2018 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, sendo que não foi verificada qualquer anomalia. -----

----- Nestes termos, os trabalhos constantes da listagem anexa, com exceção daqueles que apresentam um prazo de garantia de 10 anos, podem ser considerados rececionados definitivamente. -----

----- Quanto aos restantes, somente a partir de 23/11/2022 pode ser equacionada a sua receção. -----

----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 295º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas no nº 3 do artigo 295º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, para serem libertados os 40% restantes do valor das garantias existentes nos termos do disposto no nº 5 do artigo 295º do mesmo diploma legal. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- 1) Retenção de 3.363,90 € aquando do pagamento dos autos de medição nº 1 e nº 2, dos quais já foram devolvidos 2.018,34 €, restando atualmente 1.345,56 €; -
 ----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita parcialmente, propondo-se: -----
 ----- a) Devolução do montante de 1.345,56 €; -----
 ----- b) Receção definitiva dos trabalhos constantes da listagem anexa, cujo prazo de garantia não é de 10 anos. -----
 ----- À consideração superior.” -----
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

6.1.2 – Requalificação do Largo do Cristo Rei – Pampilhosa da Serra - Receção definitiva_Liberação de caução - Concurso 122012

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----
 ----- “ Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada “Requalificação do Largo do Cristo Rei – Pampilhosa da Serra”, a firma Mendes & Garcia, Lda, apresentou em 09/07/2018 o pedido de receção definitiva. -----
 ----- Tal como transmitido ao adjudicatário em 20/07/2018, através do ofício nº 2998, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do caderno de encargos. -----
 ----- A receção provisória ocorreu em 01/04/2013 pelo que atualmente só poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, os trabalhos cujo período de garantia é de 2 e 5 anos. -----
 ----- Na empreitada não existem trabalhos sobre os quais tenha recaído um período de garantia de 10 anos. -----
 ----- Em 02/08/2018 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, sendo que não foi verificada qualquer anomalia. -----
 ----- Nestes termos, os trabalhos podem ser considerados rececionados definitivamente. -----
 ----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 295º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. -----
 ----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas no nº 3 do artigo 295º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, para serem libertados 70% do valor das garantias existentes nos termos do disposto no nº 5 do artigo 295º do mesmo diploma legal. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----
 ----- 1) Retenção de 7.928,24 € aquando do pagamento dos autos de medição nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5, dos quais já foram devolvidos 2.378,47 €, restando atualmente 5.549,77 €. -----
 ----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita parcialmente, propondo-se: -----
 ----- a) Devolução do montante de 5.549,77 €; -----
 ----- b) Receção definitiva da totalidade dos trabalhos. -----
 ----- À consideração superior." -----
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

6.1.3 – Execução de Cobertura_CMA_Pampilhosa da Serra - Receção definitiva parcial_Liberação de caução - Concurso 092013

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----
 ----- " Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Execução de Cobertura_CMA_Pampilhosa da Serra", a firma Mendes & Garcia, Lda, apresentou em 09/07/2018 o pedido de receção definitiva. -----
 ----- Tal como transmitido ao adjudicatário em 24/07/2018, através do ofício nº3041, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do caderno de encargos. -----
 ----- A receção provisória ocorreu em 26/06/2013 pelo que atualmente só poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, os trabalhos cujo período de garantia é de 2 e 5 anos. -----
 ----- Na empreitada não existem trabalhos sobre os quais tenha recaído um período de garantia de 10 anos. -----
 ----- Em 02/08/2018 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, sendo que não foi verificada qualquer anomalia. -----
 ----- Nestes termos, os trabalhos constantes da listagem anexa, com exceção daqueles que apresentam um prazo de garantia de 10 anos, podem ser considerados rececionados definitivamente. -----
 ----- Quanto aos restantes, somente a partir de 26/06/2023 pode ser equacionada a sua receção. -----
 ----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 295º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas no nº 3 do artigo 295º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, para serem libertados 70% do valor das garantias existentes nos termos do disposto no nº 5 do artigo 295º do mesmo diploma legal. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

----- 1) Retenção de 2.950,00 € aquando do pagamento dos autos de medição nº 1 e nº 2, dos quais já foram devolvidos 885,00 €, restando atualmente 2.065,00 €; ---

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita parcialmente, propondo-se: -----

----- a) A devolução do montante de 2.065,00 €; -----

----- b) Receção definitiva dos trabalhos constantes da listagem anexa, cujo prazo de garantia não é de 10 anos. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

6.2 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS URBANISMO

6.2.1 – Atualização de tabelas de taxas e licenças a aplicar aos Regulamentos Municipais

----- Foi presente uma informação dos Serviços Administrativos Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- " Considerando que o artigo 71º nº 1 do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Pampilhosa da Serra, artigo 43º nº 1 do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e de Higiene e Limpeza Pública do Município de Pampilhosa da Serra, artigo 14º nº 1 do Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores Monta-Cargas Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, do artigo 67º nº 1 do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, artigo 41º nº 1 do Regulamento Geral de Taxas Municipais, Regulamento do Parque de Campismo de Janeiro de Baixo, dispõem no sentido de as tabelas de preços de taxas e licenças neles constantes serem atualizadas anualmente em função do nº 1 do artigo 6º das Normas de Execução Orçamental para o ano civil de 2019 e do índice de preços ao consumidor, sem habitação, publicado pelo I.N.E. – Instituto Nacional de Estatística, resulta do mesmo a aplicação da taxa de 1,3%. -----

----- Propõe-se assim que a respetiva atualização seja sujeita à apreciação em reunião da Câmara Municipal. -----

----- Em face do exposto, anexa exemplar da tabela de taxas em vigor e previsão de valores para o ano civil de 2019. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

unanimidade aprovar, excetuando a atualização que respeita ao Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Pampilhosa da Serra, do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e de Higiene e Limpeza Pública do Município de Pampilhosa da Serra, em virtude de estar a decorrer o processo de agregação do sistema a uma empresa intermunicipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – AÇÃO SOCIAL

7.1.1 – ARCIL – Proposta de Protocolo de Avaliação e Orientação de Sara Cristina Lopes de Almeida.

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor: ---

----- “No seguimento do Protocolo de Parceria entre o Município de Pampilhosa da Serra e a ARCIL – Associação de Recuperação do Cidadão Inadaptado da Lousã, propõe-se a assinatura do Protocolo de Avaliação e Orientação de Sara Cristina Lopes de Almeida, no âmbito de um estágio de avaliação e orientação no sentido de avaliar as suas competências profissionais em contexto de trabalho. -----

----- O estágio decorrerá na Ludoteca “Pampilho” de 11 de dezembro de 2018 a 24 de janeiro de 2019, com uma carga horária semanal de 30 horas e sob a supervisão de Paula Cristina Gomes Martins. -----

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido Protocolo e conceder poderes ao Senhor Presidente para a sua assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

7.1.2 – ARCIL – Protocolo de Parceria no âmbito do Objetivo Operacional – Aumentar a Inclusão familiar, educacional, profissional e social dos clientes.

----- Foi presente um Protocolo de Parceria, a celebrar entre a ARCIL – Associação de Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã e a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, no âmbito de parceria do Objetivo Operacional – Aumentar a Inclusão educacional, profissional e social dos clientes, nomeadamente, na promoção da colocação de pessoas em mercado de trabalho (Medida Contrato Emprego Apolado em Mercado Aberto, Estágios Inserção ou ainda Atividades Socialmente Úteis). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do referido Protocolo de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Parceria e, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----
----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi posteriormente assinada pelo Sr. Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Teresa Margarida Ramos Vicente, Assistente Técnica, que a redigi e subscrevi. -----




